



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

PROCESSO Nº 23/2025

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Marapoama-SP, à Rua XV de novembro, nº 141, inscrita no CNPJ. sob nº 65.712.580/0001-95, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LOURENÇO LORENCETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.686.544-6 e CPF nº 025.781.508-26, residente e domiciliado na Rua São João, Nº 815, Centro, Marapoama-SP, e a empresa **GHM HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 43.887.641/0001-12, com sede a Av. Engenheiro Aurelio Nardini, nº 406, Bairro Residencial Horizon, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.783.285-1 – SSP/SP e CPF nº 405.530.218-50, residente e domiciliado à Rua Água Branca, nº 106, Bairro: Parque Residencial Agudo Romão II, na cidade de Catanduva/SP, denominado **FORNECEDOR**, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2024, Decreto Municipal nº. 205/2023, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 08/2025 e mapa comparativo de preços anexo a esta ata.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Marapoama a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao (s) beneficiário (s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizado pelo MUNICIPIO DE MARAPOAMA/SP, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

recebimento, pelo (s) Fornecedor (es), da Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O (s) fornecedor (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) deverá (ão) entregar o objeto, descrito no item 1.1 desta Ata, parcelado (durante 12 (doze) meses) e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e 24 (vinte e quatro) horas para medicamentos de emergência, contados da data do recebimento da “Autorização de Fornecimento” expedida pelo Setor Competente, da qual constarão os produtos, quantitativos, local de entrega e preços unitário e total, **que substituirá o Termo de Contrato.**

4.2 - O local da entrega do objeto desta Ata, será nas dependências da farmácia da Unidade Básica de Saúde, na Praça da Independência, nº. 170, Centro, em Marapoama-SP, das 07:00 às 19:00 horas, correndo por conta do(s) fornecedor (es) registrado (s), as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3 - O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 2 (dois) anos a contar da data da entrega dos medicamentos, garantindo que os produtos possam ser utilizados dentro do período estabelecido caso contrário, não serão recebidos e/ou serão devolvidos.

4.4 - Não será aceito na entrega, produto(s) com descrição(ões) diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s) e nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Por ocasião da entrega, a Contratante designará um funcionário para o recebimento e conferência dos produtos.

4.6 – Constatadas irregularidades nos produtos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 - O transporte dos produtos ocorrerá por conta do(s) fornecedor (es) registrado (s), sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade o(s) fornecedor (es) ficará(ão) sujeito(s) a substituir o produto imediatamente.

4.8 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade do (s) fornecedor (es) registrado (s) sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.9 - Caso o (s) fornecedor (es) registrado (s) não cumprir (em) o prazo de entrega estipulado, o(s) mesmo(s) estará(ão) deixando de cumprir o compromisso e ficará(ão) sujeito(s) as sanções do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

4.10 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e Empenhos representam compromisso entre as partes.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

4.11- O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas nesta Ata e na legislação vigente.

4.12 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.13 - O Município poderá até a assinatura da Ata desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, contados da data da emissão das respectivas notas fiscais, contendo nas mesmas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 07/2025

b) Processo nº. 23/2025

c) Ata de Registro de Preços nº. 01/2025

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CIÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 - O MUNICIPIO DE MARAPOAMA-SP, através do Setor de Compras e Setores solicitantes, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 - O preço registrado e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata serão divulgados no DOM e no Portal da Internet www.marapoama.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) obriga(m)-se a entregar o (s) produto (s) no (s) preço (s) registrado (s) e poderá (ão), justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico–financeiro, para menos ou para mais.

7.2 – Independentemente de solicitação do (s) fornecedor (es) registrado (s), a Administração poderá convocar o (s) mesmo (s), após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.3 – O (s) fornecedor (es) registrado (s), poderá (ão) ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico–financeiro.

7.4 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

7.5 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico–financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7.6 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

7.7 – A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1 - O (s) fornecedor (es) registrado (s) terá (ão) o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e,
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) Razões de interesse público; e,
- b) A pedido do (s) fornecedor (es).

8.4 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o (s) fornecedor (es) registrado (s) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da Ata de Registro de Preços se forem reiteradas as advertências e o (s) fornecedor (es) registrado (s) cumprir parcialmente a Ata, a critério da Administração, sem prejuízo do cancelamento do registro de preço;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do registro de preço, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021,



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).

8.5 - As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do (s) fornecedor (es) registrado (s) por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).

8.7 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).

8.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

8.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao (s) fornecedor (es) registrado (s), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).

8.10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.11 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (s) fornecedor (es) registrado (s), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.12 – Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 137, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

8.13 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.14 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do (s) detentor (es) do registro:

- a) Cumprir todo o disposto no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Marapoama, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

e) Caso do (s) detentor (es) do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Licitação.

9.1.1 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do (s) detentor (es) da Ata.

9.1.2 – Todos os produtos entregues devem estar em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, incluindo características técnicas, embalagem, rotulagem, e o atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.3 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) fornecer as quantidades de medicamentos, conforme as necessidades do município, garantindo a qualidade e integridade dos produtos. Caso haja erro no fornecimento ou entrega incompleta, o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) responsável(is) pela reposição imediata.

9.1.4 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) garantir que todos os medicamentos fornecidos sejam devidamente registrados na ANVISA e atendam a todas as normas de segurança e eficácia exigidas pela legislação vigente.

9.1.5 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) fornecer os produtos com prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da entrega dos medicamentos, garantindo que os produtos possam ser utilizados dentro do período estabelecido, caso contrário, não serão recebidos e/ou serão devolvidos.

9.1.6 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) garantir que todos os produtos entregues atendam às normas sanitárias, de segurança e de higiene exigidas para garantir a qualidade e a segurança dos usuários.

9.1.7 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) garantir o fornecimento contínuo dos medicamentos, conforme solicitação da contratante. Em casos de desabastecimento, o(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) providenciar a reposição imediata para evitar prejuízos à prestação dos serviços de saúde.

9.1.8 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) garantir que os produtos sejam entregues dentro dos prazos estipulados, conforme as condições acordadas. Caso haja descumprimento dos prazos, será aplicada a penalidade prevista nesta Ata.

9.1.9 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) entregar os produtos no local designado pelo município, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais para o município.

9.1.10 – Caso algum produto fornecido esteja fora da validade ou não conforme as especificações contratuais, o(s) fornecedor(es) registrado(s) se compromete(m) a substituir o produto no prazo máximo de 5 dias úteis, sem custos adicionais para o município.

9.1.11 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) fornecer toda a documentação necessária, incluindo notas fiscais, certificados de registro na ANVISA, autorização de comercialização, e outros documentos que comprovem a legalidade e a conformidade dos produtos fornecidos.

9.1.12 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) disponibilizar um canal de



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

atendimento para o município, para solucionar quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas ao fornecimento dos produtos. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) responder às solicitações do município dentro do prazo de 24 horas.

9.1.13 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) se manter atualizados sobre as necessidades de saúde específicas do município, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o fornecimento dos produtos de acordo com as prevalências locais.

9.1.14 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) garantir que os produtos sejam transportados de forma segura, com a devida embalagem para evitar danos durante o trajeto, e que cheguem ao município sem comprometimento de sua qualidade.

9.1.15 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) adotar boas práticas de responsabilidade social, cumprindo as normas trabalhistas e ambientais, garantindo a ética e o respeito ao meio ambiente e às condições de trabalho.

9.2 - Do Município

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização do produto/serviços quando da entrega;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.
- e) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações;
- f) O Município será responsável pelo recebimento e pela inspeção dos produtos entregues, verificando se estão em conformidade com as especificações estabelecidas na Ata e Termo de Referência, incluindo quantidade, qualidade e integridade.
- g) Caso algum produto não atenda aos requisitos acordados, o Município deverá comunicar o(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento, solicitando a substituição ou o ajuste necessário.
- h) Caso haja falhas no cumprimento desta Ata, o Município deverá notificar o(s) fornecedor(es) registrado(s) para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, de acordo com os termos desta Ata.
- i) O Município deverá notificar imediatamente o(s) fornecedor(es) registrado(s) sobre qualquer desabastecimento ou problemas nos produtos entregues, como medicamentos fora da validade, que possa impactar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.marapoama.sp.gov.br e no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Distrital de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte- SP.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Marapoama não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A (s) despesa (s) com as solicitações ocorrerá (ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Marapoama/SP, 01 de Julho de 2025.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

(ASSINADO NO ORIGINAL)
MUNICIPIO DE MARAPOAMA
LOURENÇO LORENCETI
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo FORNECEDOR:

(ASSINADO NO ORIGINAL)
GHM HOSPITALAR LTDA
GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

.....
Nome:

.....
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 01/2025**, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARAPOAMA e a (s) empresa (s) **GHM HOSPITALAR LTDA**, cujos percentuais estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do **Pregão Presencial para Registro de Preços n. 07/2025**.

EMPRESA: **GHM HOSPITALAR LTDA**

LOTE	Especificações do objeto	Percentual de Desconto Registrado %	Valor Total R\$
1	Aquisição de medicamentos Éticos (Novos/Referência), constantes na tabela CMED/ANVISA de “A a Z”, com maior percentual de desconto sobre o PF – Preço Fábrica para São Paulo (respeitada a aplicação do CAP vigente e limitação do preço máximo de venda ao governo (PMVG)).	0,08	356.698,98
2	Aquisição de medicamentos Similares, constantes na tabela CMED/ANVISA de “A a Z”, com maior percentual de desconto sobre o PF – Preço Fábrica para São Paulo (respeitada a aplicação do CAP vigente e limitação do preço máximo de venda ao governo (PMVG)).	39	831.601,98
3	Aquisição de medicamentos Genéricos, constantes na tabela CMED/ANVISA de “A a Z”, com maior percentual de desconto sobre o PF – Preço Fábrica para São Paulo (respeitada a aplicação do CAP vigente e limitação do preço máximo de venda ao governo (PMVG)).	52	1.157.675,94



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: GHM HOSPITALAR LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ARP nº 01/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, 01 de Julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 405.530.218-50

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUIZ JOSÉ CHIQUIM FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 070.433.298-03

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: CAROLINE BACCHI

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 221.833.178-09

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA: GHM HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº: 43.887.641/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ARP nº 01/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP.

VALOR (R\$): 2.345.976,90

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em 01 de Julho de 2025.

RESPONSÁVEL:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal